



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



Resolução nº 2, de 23 de janeiro de 2019.

Retificada em 06 de agosto de 2020, a partir da Instrução Normativa Propep/Ufal nº 2/2020.

Dispõe sobre o Pós-Doutorado no âmbito do PPGGE.

O Colegiado Restrito do PPGGE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando que o Pós-Doutorado é um programa realizado por portadores de título de Doutor com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da Universidade, resolve:

Art. 1º A inscrição no Programa deve ser feita na Coordenação do PPGGE, onde o trabalho será desenvolvido.

Art. 2º São requisitos do Pesquisador para solicitação de Pós-Doutorado:

§1 - O candidato ao Programa deve possuir título de Doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira, sendo título estrangeiro com o devido reconhecimento por instituição nacional.

§2 - Docentes e funcionários da UFAL poderão participar do Programa apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade diferente do CEDU.

§3 - Docentes vinculados ao Programa Professor Visitante não podem participar simultaneamente do Programa de Pós-Doutorado.

§4 - O candidato deve possuir Currículo Lattes atualizado.

§5 - Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise do Colegiado do PPGGE, ~~ouvida a Comissão de Pós-doc.~~

Art. 3º Requisitos do Supervisor:

§1 - O Supervisor deve ser docente **ativo permanente** do PPGGE/CEDU/UFAL, ~~com Termo de Colaboração válido durante todo o período do Plano de Trabalho.~~

§2 - O Supervisor deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

§3 - O Supervisor e o PPGE providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

§4 - É vedada a cossupervisão.

Art. 4º Requisito do Projeto:

§1 - Para admissão no Programa, o candidato deve apresentar Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, aprovado pelo Supervisor.

§2 - Entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo pós-doutorando, com justificativa e cronograma de execução. O Plano de Trabalho deverá conter atividades que contribuam com a graduação, pós-graduação e/ou programas de cultura e extensão, além de publicações na Linha de Pesquisa correspondente.

§3 - Entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo a formulação do problema, objetivo, justificativa, metodologia e cronograma de execução. O Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente incluído no Plano de Trabalho.

§4 - O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s), quando aplicável.

Art. 5º A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

§1 Se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

§2 Se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;

§3 Sem bolsa, a critério da Comissão de Pós-doutoramento ou, na sua ausência, do Colegiado do PPGE.

a) Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo.

b) Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado.

Art. 6º Duração do Programa

§1 O período mínimo é de 6 (seis) meses e o período máximo de vinculação do pós-doutorando com o mesmo Plano de Trabalho é de 2 (dois) anos.

§2 O Pós-Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo integral ou parcial (com tempo mínimo de dedicação de 20 horas semanais), desde que aprovado pelo Colegiado do PPGE, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação do órgão superior equivalente.

§3 Para conclusão do Programa é necessário cumprir a carga horária mínima de 480 horas e apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo Supervisor e pela Comissão de Pós-doutorado ou, na sua ausência, pelo Colegiado do PPGE ou órgão equivalente.

Art. 7º O período de ingresso se dá em fluxo contínuo e a documentação recebida na secretaria do PPGE será previamente analisada com posterior encaminhamento a um parecerista da Comissão de Pós-doutoramento, cujo prazo mínimo para deferimento da solicitação é de 30 dias.

Art. 8º Documentação para Ingresso no Programa:

1. Formulário para Cadastro Inicial (assinado pelo Pós-Doutorando e pelo Supervisor);
2. Cópia do Diploma ou Certificado do Título de Doutor;
3. Cópia do Curriculum Lattes atualizado do Candidato
4. Cópia do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido (assinado pelo aluno e seu supervisor);
5. Plano de Trabalho de Pesquisa (cronograma de atividades com justificativa de carga horária);
5. Cópia da publicação do doutorado ou carta de aceite da publicação;
7. Cópia simples RG e CPF (cópia legível);
8. Modalidade com Bolsa de Agência de fomento: Cópia do Termo de Outorga da Bolsa emitido pela Empresa/Instituição Financiadora.
9. Modalidade Afastamento Empregatício: Anexo I, preenchido com todas as informações e assinada pelos interessados (exceto Presidente da Comissão de Pesquisa) e documento do afastamento emitido pelo RH da empresa ou publicação no D.O.
10. Modalidade Sem Bolsa: requerimento preenchido com todas as informações e assinada pelos interessados, não será aceito formulário preenchido parcialmente.

11. Carta endereçada à Coordenação do Programa de Pós-graduação com solicitação de Estágio de Pós-doutorado (conforme Instrução Normativa Propep/Ufal nº 2/2020).

12. Carta de um dos docentes permanentes do Programa de Pós-graduação aceitando a orientação/supervisão do plano de trabalho proposto (conforme Instrução Normativa Propep/Ufal nº 2/2020).

Art. 9º Documentação para Encerramento

§1 - O relatório final deverá ser entregue até, no máximo, 60 dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o pós-doutorado será encerrado e o atestado não será emitido:

- a) Relatório para Encerramento (assinado pelo Pós-Doutorando e pelo Supervisor);
- b) Para conclusão do Programa, é necessário cumprir a carga horária mínima de 960 horas e apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, relatório das atividades desenvolvidas no período contendo: atividades na graduação, pós-graduação, pesquisa e publicações, aprovado pelo Supervisor.
- c) Cópia do trabalho publicado ou do aceite para publicação do artigo em periódicos indexados no Qualis, sendo o aluno do programa de pós-doutorado o autor principal;
- d) Cópia do Termo de Aprovação e Relatório Final do pós-doutorado emitido pela Instituição Financiadora (somente para modalidade com bolsa).
- e) Nos casos específicos de estudos relacionados a patentes ou desenvolvimento de software; apresentar, respectivamente, o registro da solicitação de patente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou registro do software no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Art. 10º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do PPGE.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Maceió, ~~23 de janeiro de 2019~~. 6 de agosto de 2020

Prof. Dr.  Fernando Silvio Cavalcante Pimentel

Coordenador do PPGE/CEDU/UFAL